



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA**



TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO E INDICAÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa detalhar os elementos necessários à contratação de empresa privada concessionária de serviço público **ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, CNPJ: 09.095.183/0001-40 E ENERGISA BORBOREMA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, CNPJ: 08.826.596/0001-95**, para o fornecimento de serviços de energia elétrica à Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação visa o fornecimento de serviços de energia elétrica às unidades da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, via contrato de adesão com prazo de 12 meses.

2.2 A motivação se pauta no fato de que os prédios que abrigam a Defensoria Pública do Estado da Paraíba, necessitam dos serviços contínuo de energia elétrica para desenvolverem suas atividades.

2.3 Para o serviço supracitado, a ENERGISA, empresa privada concessionária de serviço público, é a única fornecedora dos serviços de energia elétrica no Estado da Paraíba, configurando uma situação em que a licitação se mostra inexigível pela inviabilidade de competição, em virtude de fornecedor exclusivo.

2.4 Ocorre que, mesmo diante da inviabilidade de competição, o legislador, ao editar a Lei nº 8.666/93, expôs que a contratação de serviço de distribuição de energia elétrica será feito através de dispensa de licitação, de modo que, não há outra alternativa legal, veja-se:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica; (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

2.5 O próprio Tribunal de Contas da União já determinou que os casos como estes tenham seus empenhos registrados como dispensa de licitação, diante da previsão legal específica (Acórdão nº 263/2006 – 2ª Câmara).

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 O objeto da contratação será o serviço de fornecimento de energia elétrica aos prédios da Defensoria Pública do Estado da Paraíba – DPPB em João Pessoa, Campina Grande, Picuí, Princesa Isabel, Cajazeiras, Pirpirituba e Guarabira, podendo ser expandido para outras localidades a critério da DPPB.

3.2 Os serviços supracitados são dotados do caráter de continuidade, na medida em que são destinados a atender necessidades públicas permanentes e cuja paralisação acarretará prejuízos



ao andamento das atividades do órgão. Dessa forma, o serviço se caracteriza como de caráter essencial e contínuo.

3.3 O Tribunal de Contas da União já se manifestou no sentido de caracterizar os serviços de água, esgoto e energia elétrica como de natureza contínua:

De natureza continuada são os serviços que não podem ser interrompidos, por imprescindíveis ao funcionamento da entidade pública que deles se vale. Enquadram-se nessa categoria os serviços de limpeza e de vigilância, o fornecimento de água e de energia elétrica, a manutenção de elevadores. (TCU. Decisão 1098/2001 – Plenário. Dou 24/01/2002)

3.4 O consumo estimado foi calculado tomando-se como base, a média de consumo dos valores apresentados nas faturas emitidas mensalmente de janeiro a dezembro de 2016, das unidades consumidoras – UC não estão contempladas no Contrato nº 011/2015, conforme detalhamento abaixo:

ENERGISA PB	
REF.	VALOR
dez/16	R\$ 4.714,51
nov/16	R\$ 2.922,93
out/16	R\$ 2.745,74
set/16	R\$ 2.714,96
ago/16	R\$ 2.172,58
jul/16	R\$ 2.558,51
jun/16	R\$ 2.460,68
mai/16	R\$ 2.935,19
abr/16	R\$ 2.813,76
mar/16	R\$ 3.368,57
fev/16	R\$ 3.200,54
jan/16	R\$ 2.805,87

ENERGISA BORBOREMA (CAMPINA GRANDE)	
REF.	VALOR
dez/16	R\$ 1.302,20
nov/16	R\$ 941,81
out/16	R\$ 1.090,92
set/16	R\$ 867,01
ago/16	R\$ 575,96
jul/16	R\$ 717,61
jun/16	R\$ 849,72
mai/16	R\$ 1.085,28
abr/16	R\$ 1.457,23
mar/16	R\$ 1.472,95
fev/16	R\$ 1.537,12
jan/16	R\$ 1.060,26

REF.	VALOR MENSAL (PB + BORBOREMA)
dez/16	R\$ 6.016,71
nov/16	R\$ 3.864,74
out/16	R\$ 3.836,66
set/16	R\$ 3.581,97
ago/16	R\$ 2.748,54
jul/16	R\$ 3.276,12
jun/16	R\$ 3.310,40
mai/16	R\$ 4.020,47
abr/16	R\$ 4.270,99
mar/16	R\$ 4.841,52
fev/16	R\$ 4.737,66
jan/16	R\$ 3.866,13
MÉDIA	R\$ 4.030,99



3.5 O custo mensal estimado foi calculado tomando-se como base, a média dos valores apresentados nas faturas emitidas mensalmente de janeiro a dezembro de 2016, acrescida em 100% (cem por cento) considerando, o fato excepcional da mudança do horário do expediente da Defensoria Pública, para os dois turnos. Dessa forma, o custo mensal estimado da contratação será no valor de R\$ 8.061,98 (nove mil, sessenta e um reais e noventa e oito centavos), perfazendo um valor anual estimado fixado em **R\$ 96.743,76 (noventa e seis mil, setecentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos).**

3.6 A unidade de medida para apuração do consumo mensal e do valor a ser pago é o quilowatt-hora (kWh).

4. METODOLOGIA

4.1 A respeito da obrigatoriedade do instrumento de contrato, necessário se faz apontar que o art. 62 da Lei nº 8666/93 é claro ao excluir de suas exigências aquela formalização, quando determina:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

[...]

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

[...]

II - aos contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público.

4.3 Trata-se, ainda, de hipótese em que a administração pública se situa na qualidade de usuária ou consumidora de serviço público, em condição de igualdade como qualquer outro usuário, vinculada através de contrato de adesão e de consumo, em que as regras são predominantemente privadas.

4.4 Em tais casos, a própria Lei nº 8666/93 tem a sua aplicação restrita, na medida em que o Poder Público se despe de seus poderes excepcionais, tal como reconhece o Tribunal de Contas da União – a respeito do contrato de fornecimento de energia elétrica:

[...] 24. A outra relação jurídica estabelecida é a de consumo, absolutamente distinta daquela de concessão, estabelecida entre a Administração e a empresa concessionária de energia elétrica, que se consubstancia em um contrato de adesão.

25. O contrato de adesão, consoante definição legal dada pelo artigo 54 da Lei n.º 8.078/90, 'é aquele cujas cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecida unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que o consumidor possa discutir ou modificar substancialmente seu conteúdo'.

26. Neste tipo de contrato, ao usuário, seja ele pessoa física ou jurídica, de direto privado ou público, não é dado discutir as condições da



prestação do serviço, ou aceita as normas impostas pelo prestador ou, caso contrário, recorre administrativa ou judicialmente, para que possa ver apreciadas suas reivindicações.

27. Como se vê, na relação jurídica decorrente do contrato de consumo de energia elétrica não age a Administração com prerrogativas típicas de Poder Público, diferentemente do que ocorre na relação jurídica existente entre o poder concedente e a concessionária de energia elétrica. Trata-se, pois, de contrato privado, para alguns também chamado semipúblico ou ainda administrativo de figuração privada.

28. O entendimento acima exposto foi, em nosso entendimento, bem sintetizado no Parecer CONJUR/MME nº 235/96, publicado no DOU de 27.11.96, Seção I, fls. 25009 a 25011, citado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro signatário da consulta em apreço, do qual destacamos os seguintes trechos:

'39. A circunstância de estar presente a Administração Pública nesse tipo de contrato não o transforma, necessariamente, em contrato administrativo típico. Consoante o entendimento da melhor doutrina, o que caracteriza o contrato administrativo é a presença da Administração com prerrogativas de Poder Público, vale dizer, como agente do interesse coletivo preponderante. Exatamente por isso, confere a lei ao ente público posição de destaque na relação contratual, inclusive com a faculdade de alterar, unilateralmente, as condições do ajuste. Embora lhe garanta a lei a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro porventura afetado por essa alteração unilateral, não pode o particular recusá-la.

40. Ora, ao contratar com a concessionária de energia elétrica o órgão público está em condições de igualdade com qualquer outro consumidor de energia elétrica. Sujeita-se às mesmas exigências técnicas e financeiras para obter o fornecimento; cabe-lhe apresentar instalações em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis e, se for o caso, contribuir para a realização de obras e serviços necessários ao fornecimento. Nada, portanto, o diferencia dos demais usuários. (Decisão 686/1999– Plenário. DOU de 08/11/1999)

4.4 Considerando a baixa complexidade do objeto e a previsão regulamentar do contrato de adesão, cujas cláusulas não comportam negociação e modificação, a Administração utilizará a faculdade do art. 62 da Lei nº 8.666/93. Sendo assim, o instrumento contratual será substituído pela nota de empenho, a qual será considerada como contrato para todos os efeitos legais, contendo todas as cláusulas constantes do contrato de adesão.

5. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços de energia elétrica serão prestados nos prédios da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, em João Pessoa, Campina Grande, Cajazeiras, Guarabira, Picuí, Princesa Isabel e Pirpirituba, cujas unidades consumidoras – UC, não estão contempladas no Contrato nº 011/2015. Os serviços serão prestados nos endereços abaixo identificados:

SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA EM JOÃO PESSOA
(UNIDADE CONSUMIDORA: 5/271751-0)
RUA DEPUTADO BARRETO SOBRINHO, 168, TAMBIAÍ
JOÃO PESSOA/PB – CEP: 58020-680;



NÚCLEO DE ATENDIMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA EM JOÃO PESSOA
(UNIDADES CONSUMIDORAS: 5/272263-5, 5/272268-4, 5/272269-2, 5/272270-0, 5/272271-8, 5/272272-6, 5/272274-2, 5/272275-9, 5/272276-7, 5/272277-5, 5/272278-3)
RUA RODRIGUES DE CARVALHO, Nº 34 (SALAS: 02, 03, 01, 101, 102, 103, 104, 202, 203, 204), CENTRO - JOÃO PESSOA/PB – CEP: 58020-013-210;

NÚCLEO DE ATENDIMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA EM CAMPINA GRANDE
(UNIDADE CONSUMIDORA: 4/15907-9)
RUA CORONEL JOSÉ ANDRÉ, Nº 95, CENTRO
CAMPINA GRANDE/PB – CEP: 58400-068;

NÚCLEO DE ATENDIMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA EM CAJAZEIRAS
(UNIDADE CONSUMIDORA: 5/840936-9)
RUA VALDENEZ PEREIRA DE SOUZA, S/N, CENTRO
CAJAZEIRAS/PB - CEP: 58900-000;

NÚCLEO DE ATENDIMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA EM GUARABIRA
(UNIDADE CONSUMIDORA: 5/1609486-4)
RUA 15 DE NOVEMBRO, N. 141, CENTRO
GUARABIRA/PB - CEP: 58900-000;

NÚCLEO DE ATENDIMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA EM PICUÍ
(UNIDADE CONSUMIDORA: 5/97788-4)
RUA OTÍLIO PINHEIRO, N. 61, CENTRO
PICUÍ/PB

NÚCLEO DE ATENDIMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA EM PRINCESA ISABEL
(UNIDADE CONSUMIDORA: 5/706492-6)
RUA ANTONIA DINIZ MAIA, 02 TER. SL
PRINCESA ISABEL/PB

NÚCLEO DE ATENDIMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA EM PIRPIRITUBA
(UNIDADE CONSUMIDORA: 5/1458740-6)
RUA PRESIDENTE JOÃO PESSOA, S/N, CENTRO
PIRPIRITUBA/PB

5.2 Os endereços e unidades consumidoras definidos neste Termo de Referência poderão sofrer alterações e/ou acréscimos, quanto à localidade dentro do Estado, de acordo com a conveniência da DPPB, que comunicará previamente à CONTRATADA.

6. VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser estendido, por sucessivos períodos observados limite o artigo 57, II, da Lei n.º 8.666, de 1993.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Na execução do objeto do contrato, obriga-se a Defensoria Pública a:



- a) prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas nos serviços prestados;
- c) atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) aos serviços prestados;
- d) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- e) designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços;
- f) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir a obrigação dentro das normas do contrato, inclusive permitindo o acesso dos empregados da Contratada às dependências de suas unidades;
- g) aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
- h) publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Estado, até o décimo dia seguinte ao da assinatura.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATADA a:

- a) prestar o serviço de energia elétrica dentro dos termos legais e regulamentares;
- b) garantir o fornecimento ininterrupto de energia elétrica, salvo comunicação prévia, por motivos devidamente justificados, informando na ocasião, o prazo de restabelecimento do serviço.
- c) assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo no fornecimento de energia elétrica. A Contratada é responsável por todos encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, bem como pelos relativos às entidades de classes e de outros que porventura venham a ser criados pelo Governo Federal, Estadual e/ou Municipal.
- d) responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados nas dependências da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, quer seja pro dolo, culpa, ou qualquer outro motivo.
- e) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração que venha a ser praticada por seus empregados quando da execução dos serviços, objeto desta Contratação.
- f) indenizar a Contratante pelos prejuízos atribuídos a interrupções, variações e/ou perturbações do fornecimento de energia elétrica.
- g) respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- h) manter os seus funcionários devidamente identificados por crachá e/ou uniforme quando em cumprimento do objeto deste Termo de Referência nas dependências do CONTRATANTE;
- i) manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação exigidas na licitação e qualificação que ensejaram a sua contratação;
- j) outras decorrentes da Lei ou das especificações deste documento.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado mediante ordem bancária para crédito em conta da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, em 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, depois do aceite DEFINITIVO e liberação da documentação pela CONTRATANTE.

9.2 Deverá ser comprovada a regularidade da empresa mediante a emissão das seguintes certidões de regularidade fiscal:

- a) Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b) Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo INSS.
- c) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual de onde se situar o estabelecimento da empresa contratada.
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal de onde se situar o estabelecimento da empresa contratada.

9.3 Para os efeitos do disposto no art. 206, do Código Tributário Nacional, a Certidão Positiva com Efeito de Negativa terá a mesma validade da certidão negativa de débitos de tributos.

9.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

9.5 A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas pela CONTRATADA.

9.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos, podendo a CONTRATANTE deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos do presente ajuste.

9.7 Nos casos onde ocorram eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.

$EM = I \times N \times VP$ e $I = (TX / 100) / 365$ Onde:

I = Índice de atualização financeira diária;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento ao ano);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.8 Sempre que a CONTRATADA apresentar sua nota fiscal em dissonância com o disposto nesta cláusula, o respectivo documento fiscal será devolvido à CONTRATADA para as devidas retificações, devendo, sempre que solicitado, emitir novo documento fiscal, reiniciando-se, dessa forma, o prazo previsto.

9.9 A CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA o custo com postagem de ofício decorrente de devolução de nota fiscal ou outro documento idôneo correspondente. O valor a ser descontado será o correspondente ao custo de SEDEX (com aviso de recebimento) ao CEP da CONTRATADA, relacionado na tabela praticada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT junto à CONTRATANTE.

10. DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1 Serão automaticamente aplicáveis, independentemente de qualquer procedimento administrativo, os reajustes autorizados/homologados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

11. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

11.1 Durante a vigência do contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada por servidor do quadro funcional da CONTRATANTE.

11.2 O Fiscal do contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais para efeito de pagamento; solicitar à CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias à boa execução contratual.

11.3 A Fiscalização é exercida no interesse da Administração; não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.4 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste termo, se em desacordo com as especificações.

11.5 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto deste termo, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

12. PENALIDADES

12.1 Ao fornecedor que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração, aplicar-se-ão conforme a natureza da falta cometida, e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia sobre o valor da fatura, até o limite de 10% (dez por cento), por dia de atraso injustificado;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura na entrega de material ou serviço em desconformidade com o objeto especificado/serviço;
- d) suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo que a autoridade competente fixar, não superior a 2 anos;
- e) declaração de inidoneidade se, sem justa causa, a critério da Administração, o fornecedor deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave e se recusar a entregar o material cujo fornecimento tenha proposto.

12.2 No processo de aplicação das penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.



12.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2017.

Carla Emilia S. Formiga Barros
Gerente de Administração e de Tecnologia da Informação